



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 413/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 552/2016, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 79.614.383,00 em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, SEDUC, SESDEC, PM, PC, SEJUS, RS/SEFIN e FES.”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 552/2016

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 79.614.383,00 em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, SEDUC, SESDEC, PM, PC, SEJUS, RS/SEFIN e FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, na Fonte de Recursos 0213 – Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos no presente exercício até o montante de R\$ 37.421.394,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e quatro reais), e abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, na Fonte de Recursos 0100 – Recursos do Tesouro, no presente exercício até o montante de R\$ 38.181.751,24 (trinta e oito milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo”.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016.

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





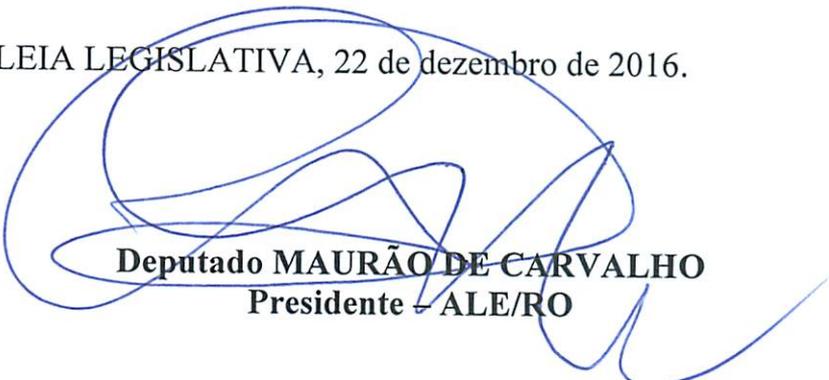
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no remanejamento de dotações orçamentárias, de um mesmo grupo de natureza de despesa ou de um grupo de natureza de despesa para outro, incluindo as despesas citadas no art. 6º, da Lei n. 3.745, de 23 de dezembro de 2015, para cobertura de eventuais movimentações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Ficam convalidados todos os atos praticados, decorrentes da Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

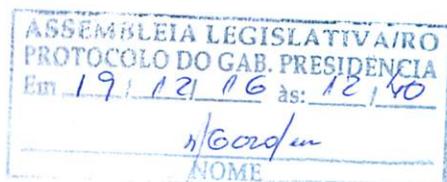
MENSAGEM N. 267, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, e observada à necessidade de adequação de dispositivos constantes no Projeto de Lei encaminhado a essa Casa de Leis, por meio da Mensagem nº 261, de 14 de dezembro de 2016, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 79.614.383,00 em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, SEDUC, SESDEC, PM, PC, SEJUS, RS/SEFIN e FES.”, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja substituído pelo Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinguida consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 79.614.383,00 em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, SEDUC, SESDEC, PM, PC, SEJUS, RS/SEFIN e FES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, na Fonte de Recursos 0213 – Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos no presente exercício até o montante de R\$ 37.421.394,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e quatro reais), e abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, na Fonte de Recursos 0100 – Recursos do Tesouro, no presente exercício até o montante de R\$ 38.181.751,24 (trinta e oito milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo”.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016.

Art. 3º. Fica o Poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, no remanejamento de dotações orçamentárias, de um mesmo grupo de natureza de Despesa ou de um grupo de natureza de despesa para outro, incluindo as despesas citadas no art. 6º, da Lei n. 3.745, de 23 de dezembro de 2015, para cobertura de eventuais movimentações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, em conformidade com o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Ficam convalidados todos os atos praticados, decorrentes da Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 261, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera, acrescenta e revoga parcialmente dispositivos da Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 79.614.383,00 em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa – ALE, Tribunal de Contas – TCE, Tribunal de Justiça – TJ, Ministério Público –MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do artigo 1º, bem como revogar o artigo 2º e acrescentar dispositivos à Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016.

Destaco que no artigo 1º, a alteração que ora se propõe tem por objetivo adequar os valores corretamente à modalidade descrita nos incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ainda, propõe-se o acréscimo de um novo artigo, para ajuste às movimentações orçamentárias necessárias para cobertura dos recursos suplementados aos poderes e Unidades Orçamentárias desta Lei, no remanejamento de dotações orçamentárias, de um grupo econômico para outro.

Por fim, a revogação constante do artigo 2º, da Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016, que “O Poder Executivo do Estado de Rondônia, por ato próprio, em atendimento as Unidades Orçamentárias contempladas, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através do seu art. 43, §1º, inciso II, editará Decreto de regulamentação e distribuição dos recursos excedidos considerará que na Fonte/Destinação 0100 – Recursos do Tesouro o percentual de participação no orçamento inicial definido na LDO 2016 (Lei n. 3.594, de 22 de julho de 2015, alterada pela Lei n.3.644 de 23 de outubro de 2015)”, perderá o efeito após alteração do artigo 1º da Lei nº 3.921, de 17 de outubro de 2016.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

Atenciosamente,

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

